



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 530

De 30 de novembro de 1956

Autoriza a contrair empréstimo com o Instituto de Previdência do Estado - de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de novembro de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para o cumprimento do artigo 3º, do Decreto-lei nº 25, de 2 de junho de 1940, modificado pelo Decreto lei nº 56, de 29 de dezembro de 1942, fica o Prefeito autorizado a contrair com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo um empréstimo, destinado ao pagamento das contribuições, em atraso, de responsabilidade do Município, a fim de ser assegurado, por aquele Instituto, a aposentadoria aos funcionários municipais.

§ 1º - O valor do empréstimo será apurado pelo levantamento das contribuições em atraso, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 25, de 2 de junho de 1940, modificado pelo Decreto-lei nº 56, de 29 de dezembro de 1942, inclusive os juros correspondentes.

§ 2º - Será reconhecida como dívida do Município ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a importância apurada na forma do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O empréstimo ora autorizado vencerá os juros máximos de 9% (nove por cento) ao ano e será resgatado no prazo preciso de 20 (vinte) anos, em amortizações mensais ou anuais.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente, em suas leis orçamentárias, as dotações necessárias ao pagamento dos juros, amortização e demais despesas relativas ao presente empréstimo durante todo o prazo de sua duração.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de resgatar, em qualquer tempo, o empréstimo no todo ou em maiores parcelas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de novembro de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS - Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

224/56

Autor Prefeitura
Proj. Lei 170/56
Proc. 224/56